Assembleia da República | Comissão de Assuntos Europeus | Governo de Portugal

PROGRAMA

SESSÃO DE APRESENTAÇÃO
PREPARAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA COM A UNIÃO EUROPEIA
QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020

9h30 **APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA COM A UNIÃO EUROPEIA**

Oradores:

Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, **Miguel Morais Leitão**

Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, **António Almeida Henriques**

Secretário de Estado da Agricultura, **José Diogo Albuquerque**

10h15 Coffee Break

10h30 DEBATE

Moderação: Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Europeus, Deputada **Ana Catarina Mendes**

13h00 ENCERRAMENTO

Sala do Senado | 20 março 2013

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012

O processo negocial do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) teve início com a aprovação pela Comissão Europeia, a 29 de junho de 2011, da proposta «Um Orçamento para a Europa 2020», a par da proposta de decisão sobre recursos próprios e acordo interinstitucional.

A nível nacional, as orientações estratégicas e a coordenação política do processo são da responsabilidade do Primeiro-Ministro e decorrem nos termos orientadores estabelecidos em Conselho de Ministros. A negociação do QFP é coordenada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, em particular pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, beneficiando dos contributos dos Ministérios diretamente relacionados com as políticas públicas apoiadas pelos principais instrumentos de financiamento comunitário. Ainda no âmbito das suas atribuições, o Ministério dos Negócios Estrangeiros reúne regularmente a Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), a fim de articular as posições de Portugal.

Este processo de negociação culmina com um acordo político em Conselho Europeu sobre o montante global do envelope financeiro e a respetiva repartição pelas diversas áreas de política pública. A atual presidência do Conselho difundiu, no passado dia 29 de outubro, uma versão revista de *negotiating box* e o Conselho Europeu reúne-se nos próximos dias 22 e 23 de novembro, em cimeira extraordinária para analisar este assunto.

Após a obtenção do acordo político sobre o QFP, prevê-se, em seguida, a aprovação dos Regulamentos dos Fundos do Quadro Estratégico Comum (QEC).

A fim de possibilitar a entrada em vigor, o mais cedo possível em 2014, do novo ciclo de programação dos fundos do QEC, a Comissão Europeia propõe iniciar ainda este ano os contactos e a negociação informal do Acordo de Parceria.

De acordo com o projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu (FSE) e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas (FEMP), cada Estado-Membro apresenta e negoceia com a Comissão Europeia um Acordo de Parceria e os Programas Operacionais cofinanciados pelos cinco fundos subordinados ao QEC.

Assim, torna-se indispensável que o Governo estabeleça as orientações políticas essenciais para prosseguir e desenvolver as atividades necessárias à programação do novo ciclo de intervenção dos fundos comunitários, bem como as condições institucionais para que se inicie este processo de negociação com a Comissão Europeia.

No contexto atual de fortes restrições orçamentais, que impõem uma retração do investimento e da despesa pública de natureza estrutural, os fundos comunitários constituem recursos insubstituíveis, que devem dar uma contribuição decisiva para a recuperação económica do país e para a transformação estrutural da economia, na plena consideração das exigências em matéria de consolidação orçamental. Por outro lado, a credibilidade da estratégia de Portugal para aplicação dos Fundos Comunitários no período 2014-2020, impõe uma forte sintonia com as prioridades estratégicas enunciadas na Estratégia Europa 2020, nomeadamente o crescimento inteligente (baseado no conhecimento e na inovação), o crescimento sustentável (com uma economia mais eficiente, mais ecológica e competitiva) e o crescimento inclusivo (economia com níveis elevados de emprego e coesão social).

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a intervenção em Portugal dos fundos comunitários incluídos no Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020 é subordinada às prioridades de promoção da competitividade da economia, de formação de capital humano, de promoção da coesão social, e da reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável, que, em conjunto, fornecem as bases para a recuperação de uma trajetória de crescimento e de emprego sustentável para o nosso país, em sintonia com as orientações estratégicas comunitárias enunciadas na Estratégia Europa 2020 e tendo presentes as exigências do processo de consolidação orçamental.

2 — Estabelecer que a concretização das prioridades enunciadas no número anterior deve refletir-se numa significativa focalização e coordenação dos apoios públicos proporcionados pelos fundos estruturais e de coesão e pelos fundos agrícolas para o desenvolvimento rural, marítimos e das pescas, em especial, nos objetivos seguintes:

a) Estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis e à internacionalização da economia, assegurando o incremento das exportações e o seu contributo para o equilíbrio da balança de transações correntes; à qualificação do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente à sua reconversão estrutural através da dinamização da indústria e promovendo a ciência e a transferência dos seus resultados para o tecido produtivo;

b) Reforço do investimento na educação, incluindo a formação avançada, e na formação profissional e, nesse contexto, reforço de medidas e iniciativas dirigidas à empregabilidade, desenvolvimento do sistema de formação dual e de qualidade das jovens gerações, assegurando o cumprimento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos e a manutenção da trajetória de redução dos níveis de abandono escolar precoce, bem como, as condições fundamentais para a ulterior integração no mercado de trabalho;

c) Reforço da integração das pessoas em risco de pobreza e do combate à exclusão social, assegurando a dinamização de medidas inovadoras de intervenção social e os apoios diretos aos grupos populacionais mais desfavorecidos, as políticas ativas de emprego e outros instrumentos de salvaguarda da coesão social, em todo o território nacional;

d) Prossecução de instrumentos de promoção da coesão e competitividade territoriais, particularmente nas cidades e em zonas de baixa densidade e promoção do desenvolvimento territorial de espaços regionais e sub-regionais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente numa ótica de eficiência de recursos;

e) Apoio ao programa da reforma do Estado, assegurando que os fundos possam contribuir para a racionalização, modernização e capacitação institucional da Administração Pública e para a reorganização dos modelos de provisão de bens e serviços públicos.

3 — Determinar que os trabalhos de programação para o próximo ciclo 2014-2020, designadamente as propostas de Acordo de Parceria e de instrumentos operacionais a

apresentar e a negociar com a Comissão Europeia, devem ser orientados pelos seguintes princípios gerais:

a) Princípio da racionalidade económica — subordinação de qualquer decisão de apoio dos fundos à aferição rigorosa da sua mais-valia económica, social e ambiental;

b) Princípio da concentração — concentrar o apoio dos fundos QEC num número limitado de domínios temáticos por forma a maximizar o seu impacte nas dimensões económica, social, ambiental e territorial;

c) Princípios da disciplina financeira e da integração orçamental — subordinação das decisões de apoio dos fundos no que respeita a projetos públicos à aferição do impacto presente e futuro nas contas públicas e à coerência entre a programação dos fundos comunitários e a programação orçamental plurianual nacional e a integração plena dos fluxos financeiros comunitários no orçamento do Estado;

d) Princípios da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse — subordinação do modelo de gestão dos fundos ao primado da separação rigorosa de funções de análise e decisão, pagamento, certificação e de auditoria e controlo;

e) Princípio da transparência e prestação de contas — aplicação à gestão dos fundos comunitários de boas práticas de informação pública dos apoios concedidos e da avaliação dos resultados obtidos.

4 — Determinar que a aplicação dos princípios enunciados no número anterior deve refletir-se, nomeadamente:

a) Na prioridade a atribuir aos apoios reembolsáveis a entidades da esfera privada, nomeadamente atribuindo a gestão da parte reembolsável dos fundos europeus a uma nova instituição financeira pública e reservando a utilização de subsídios a fundo perdido a situações excecionais ou com baixas taxas de apoio;

b) No estabelecimento de regras claras de contratualização, que visem responder aos principais desafios do desenvolvimento territorial em espaços sub-regionais, no quadro das prioridades nacionais definidas;

c) Na avaliação sistemática dos grandes projetos públicos, com a aferição *ex ante* da sustentabilidade económica e financeira dos projetos e dos encargos presentes e futuros para o Orçamento do Estado, combinada com a ponderação do seu contributo efetivo para as prioridades estabelecidas, em matéria de bens públicos para a competitividade;

d) Na condicionalidade dos apoios à criação de novos equipamentos ou infraestruturas à existência de instrumentos de planeamento que permitam aferir, para além da sua sustentabilidade financeira, a cobertura do serviço no território nacional;

e) Numa gestão sólida e eficiente dos instrumentos estruturais assente em estruturas adequadas, eficazes e transparentes que impliquem todas as administrações em causa e que assegurem a seleção de operações de elevada qualidade e a sua execução efetiva, a fim de atingir os objetivos que aquelas prosseguem.

5 — Determinar que as orientações estratégicas e a coordenação política do processo de preparação e negociação dos instrumentos de programação para o ciclo 2014-2020 são da responsabilidade do Primeiro-Ministro.

6 — Atribuir a coordenação operacional do processo de preparação e negociação dos instrumentos de programação para o ciclo 2014-2020 ao Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, a quem compete assegurar a ligação com o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e o Secretário de Estado do Orçamento para garantir a coerência com o Programa de Assistência Económica e Financeira e o Programa Nacional de Reformas, em conjunto com o Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional e o Secretário de Estado da Agricultura, a quem cabe assegurar a coerência entre essas propostas e as estruturas de gestão dos fundos estruturais e de coesão e dos fundos agrícolas e de pescas.

7 — Determinar que a coordenação global do processo de preparação e negociação dos instrumentos de programação para o ciclo 2014-2020 compreende, nomeadamente, o exercício das seguintes funções:

a) Coordenar o processo de negociação com a Comissão Europeia do Acordo de Parceria;

b) Coordenar a elaboração e submeter ao Conselho de Ministros a proposta de Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia, que estabeleça o quadro geral de aplicação dos cinco fundos do Quadro Estratégico Comum (Fundo de Coesão, FEDER, FSE, FEADER e FEMP) e a respetiva arquitetura operacional;

c) Estabelecer os mecanismos de articulação com os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira adequados à preparação das intervenções operacionais nas duas regiões;

d) Coordenar o desenvolvimento do modelo global de gestão, acompanhamento e controlo dos fundos comunitários para o período 2014-2020;

e) Coordenar o envolvimento dos parceiros institucionais, económicos e sociais nos trabalhos preparatórios do ciclo 2014-2020, em especial, a Assembleia da República, o Conselho Económico e Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

8 — Determinar que, para os efeitos previstos no número anterior, a coordenação global do processo de preparação e negociação dos instrumentos de programação para o ciclo 2014-2020 conta com a colaboração:

a) Dos grupos de trabalho já constituídos, formal ou informalmente, no âmbito do Ministério da Economia e do Emprego e do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sendo a respetiva articulação assegurada pelos Secretários de Estado que os coordenam;

b) Dos representantes na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus, a nível político, dos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, da Educação e da Ciência, da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social;

c) Do representante na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus, a nível político, do Ministro de Estado e das Finanças, a quem compete especialmente assegurar a articulação entre a programação dos fundos e a programação orçamental plurianual.

9 — Determinar que a coordenação global do processo de preparação e negociação dos instrumentos de programação para o ciclo 2014-2020 seja tecnicamente coadjuvada no exercício das suas funções pelo Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), independentemente do apoio a ser prestado por outros organismos que atuam nesta área, como o Instituto Financeiro para o

Desenvolvimento Regional, o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, o Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

10 — Determinar que podem ser chamados a intervir na preparação e negociação dos instrumentos de programação para o ciclo 2014-2020 no plano técnico, institucional e de interlocução com os serviços da Comissão Europeia, os organismos e entidades responsáveis pelo desenvolvimento dos instrumentos de políticas públicas, em função dos temas que em cada momento sejam pertinentes.

11 — Criar, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/2012, de 10 de abril, que aprova a orgânica da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus, uma subcomissão especializada para a negociação do Acordo de Parceria dirigida pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus e composta pelos seguintes elementos:

a) Um membro do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro;

b) O coordenador do observatório do QREN, em representação do membro do Governo responsável pela área das finanças;

c) O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, em representação do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros;

d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da economia;

e) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura, do mar, do ambiente e do ordenamento do território;

f) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da educação e da ciência;

g) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social.

12 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de novembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 384/2012

de 26 de novembro

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, as autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais são designadas por portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, que especifique as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respetiva competência.

Nessa conformidade, foi publicada a Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, que especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais. No âmbito desta Portaria são identificadas como profissões regulamentadas as profissões de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, procedeu-se à alteração das designações das profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego. Pelo que, importa agora alterar a Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, no sentido de atualizar as designações das referidas profissões.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41 /2012, de 28 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, a qual especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 55/2012, de 9 de março

O artigo 2.º da Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Âmbito

As profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego são as seguintes:

a) Técnico Superior de Segurança no Trabalho;

b) Técnico de Segurança no Trabalho.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, em 9 de novembro de 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 252/2012

de 26 de novembro

O comércio europeu de licenças de emissão (CELE) constitui o primeiro instrumento de mercado de regulação das emissões de gases com efeito de estufa na União Euro-